

18005	CORPO DE BOMBEIROS	15001	109.098
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	13.770
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001	
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	15001	1.040
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001	193.628
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001	1.480
	TOTAL		319.016
	TOTAL GERAL		319.016
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.122.1811.4168	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	15001 3	41.800
		15001	41.800
06.128.1811.5705	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	15001 3	178.294
		15001	178.294
06.182.1811.4998	COMBATE A INCÊNDIO	15001 3	81.000
		15001	81.000
06.182.1811.4999	PROTEÇÃO A BANHISTAS	15001 3	7.756
		15001	7.756
06.182.1811.5000	SALVAMENTO E RESGATE	15001 3	2.724
		15001	2.724
06.182.1811.6061	PREVENÇÃO DE RISCOS E EDUCAÇÃO PÚBLICA	15001 3	7.442
		15001	7.442
	TOTAL		319.016
	TOTAL GERAL		319.016
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.122.1814.4174	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	15001 3	434.284
		15001	434.284
06.128.1814.6064	FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SERV. POL.TÉC.-CIEN	15001 3	58.192
		15001	58.192
06.181.1818.6294	APARELHAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	15001 4	172.414
		15001	172.414
06.183.1814.4178	PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS E MÉDICO-LEGAIS	1518.104 3	1.518.104
		15001	509.258
06.183.1818.5642	INTELIGÊNCIA POLICIAL	15001 3	472.268
		15001	36.990
	TOTAL		2.692.252
	TOTAL GERAL		2.692.252
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILIT		
	AR		
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001	3.384
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001	36.256
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001	11.364
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	15001	16.646
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001	182.424

3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMU	15001	7.782
	NICAÇÃO-PJ		2.610
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001	260.466
	TOTAL		260.466
	TOTAL GERAL		260.466
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
09.122.1817.4251	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CBPM	15001 3	260.466
		15001	2.610
	TOTAL		260.466
	TOTAL GERAL		260.466
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	15001	3	8.030.742
DEZEMBRO			8.030.742
TOTAL GERAL			8.030.742
TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	15001	4	7.770.276
DEZEMBRO			7.770.276
TOTAL GERAL			7.770.276
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
TOTAL	15001	3	257.856
DEZEMBRO			257.856
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
TOTAL	15001	4	2.610
DEZEMBRO			2.610
TOTAL GERAL			260.466
TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
17555 13 * * *	18.484.526	18.484.526	0
TOTAL GERAL	18.484.526	18.484.526	0

Atos do Governador

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

No processo 057.00173666-2023-15, sobre autorização para o provimento de cargos de Soldado PM de 2ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública, a Informação da Subsecretaria de Orçamento, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e a Informação SGGD/GS/APS nº 217-2023, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias ao provimento de 327 cargos vagos de Soldado PM de 2ª Classe, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital DP-3-321-22, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-12-2023

Processo: 015.00428404/2023-91

Interessado: SEDUC

Assunto: Contratação de certificadora de formação técnica profissional

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CECOL nº 454/2023 do Parecer CJ/SE nº 1063/2023, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Chefe de Gabinete, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, visando à contratação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, no valor de valor total de R\$ 52.152.240,00 (cinquenta e dois milhões cento e cinquenta e dois mil duzentas e quarenta reais).

Despacho do Secretário, de 28-12-2023

Processo: 015.00427970/2023-85

Interessado: SEDUC

Assunto: Contratação de certificadora de formação técnica profissional

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CECOL nº 489/2023 do Parecer CJ/SE nº 1059/2023, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Chefe de Gabinete, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, visando à contratação da Fundação Indaiaubana de Educação e Cultura – FIEC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.675.103/0001-80, no valor de valor total de R\$ 42.528.000,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e vinte e oito mil reais).

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando:

O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;

O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação;

A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde do Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada

ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se científicarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;

A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;

O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

O Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;